



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Lei nº. 11/2021
PROPONENTE : Mesa Executiva
PARECER : nº 58/2021

"Suspende a Lei Municipal nº. 1.924/2021 e o Decreto Legislativo nº. 04/2021 e dá outras providências."

RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 11/2021, que dispõe sobre a suspensão da Lei Municipal nº. 1.924/2021 e do Decreto Legislativo nº. 04/2021, que concederam revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal e aos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 02, no seguinte teor:

"A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/PR vem à presença de Vossas Excelências justificar a necessidade de suspensão dos efeitos da lei que concedeu a recomposição salarial em virtude da inflação."

A Lei Municipal nº 1.924/2021 concedeu recomposição inflacionária aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito e, o Decreto Legislativo nº. 04/2021 que a regulamentou, o fez no tocante aos servidores deste Poder Legislativo.

O entendimento até então adotado estava respaldado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim se manifestou:

"Consulta. Limites do art. 8, I e IX, da LC 173/2020. Recomposição inflacionária. Possibilidade" (TCE/PR -Acórdão nº293/91 — Ret Cons. Artagão Matos Leão — Dje de 01.03.2021).

Todavia, recentemente o Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Reclamação 48.538/PR, assim se manifestou:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

"Não obstante um processo de consulta se distinga de um ato concreto que determine a revisão dos vencimentos de servidores nos termos do art. 37, X, CF, na prática, a autorização geral dada pelo Tribunal de Contas do Paraná, em prejulgamento da tese, interpretando o alcance do artigo 8º, I, da LC 173/2020, em princípio, violaria o decidido na ações constitucionais paradigmáticas, principalmente se se considerar o caráter normativo e vinculante da resposta nos procedimentos de consulta. Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (I-cE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525".

Diante desse contexto, a fim de preservar o patrimônio jurídico tutelado em observância aos princípios da probidade, legalidade e boa-fé, necessário se faz que ocorra a suspensão dos efeitos da Lei Municipal e do Decreto Legislativo que concederam a recomposição salarial em função da inflação, até o término da vigência da Lei Complementar 173/20.

Estas são as objetivas razões, pelas quais, elaborado o projeto e que esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

A justificativa apresentada segue instruída com cópia da notícia de acatamento da decisão do STF sobre a questão da recomposição salarial, veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná; bem como da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

É o relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo suspender lei municipal que concedeu revisão geral e anual da remuneração aos servidores públicos ativos do Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito), a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

Pois bem, considerando que a matéria é de competência da Câmara e de iniciativa da Mesa Executiva e, considerando, sobretudo, que o objetivo da propositura é atender recomendações de órgão de controle externo e da mais alta corte do país, em observância às últimas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Supremo Tribunal Federal (conforme documentos em anexo), esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela sua regular tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, esta **PROCURADORIA JURÍDICA** não vislumbra impedimentos de ordem legal ou constitucional à regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 11/2021, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Recomenda-se, ainda, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei sejam efetivamente providenciadas pela Secretaria as alterações necessárias nas Tabelas de Vencimentos dos servidores deste Legislativo Municipal anexas à Lei nº. 1.424/2015, com as alterações posteriores.

É o parecer, smj.

Santo Antônio da Platina, 13 de outubro de 2021.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____